

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 649/91

INTERESSADO: RODOLFO STRUFALDI

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" - FM do ABC/ Santo André.

RELATOR: Consº NICOLAU TORTAMANO

PARECER CEE Nº 1289/91

CEIO "D" APROVADO EM 2/10/1991
COMUNICADO AO PLENO EM 16/10/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC de Santo André indica RODOLFO STRUFALDI para lecionar, a partir de 1º/08/91, a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", vinculada ao departamento de Saúde Materno-Infantil, no Curso de Medicina

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET 799/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Rodolfo Strufaldi para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" na Faculdade de Medicina do ABC de Santo André.

São Paulo, 1º de agosto de 1991

a) Consº NICOLAU TORTAMANO
relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.10.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência